



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:  
CATIGUÁ NO RUMO CERTO  
2025-2028

## DESPACHO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL ATO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

**REF.:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS PARA O EVENTO DENOMINADO “29º JUNINHO DE CATIGUÁ”, QUE REALIZAR-SE-Á NOS DIAS 06 E 07 DE JUNHO DE 2025, NA PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, NO MUNICÍPIO DE CATIGUÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, COM APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

O Prefeito do Município de Catiguá, Estado de São Paulo, Senhor CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, no uso de suas prerrogativas legais e, ainda, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2024, decide:

### **1. BREVE HISTÓRICO:**

A Administração Municipal de Catiguá instaurou processo licitatório, através de Pregão Eletrônico com o objetivo de contratar empresa especializada para o fornecimento de estruturas destinadas à realização do evento denominado “29º Juninho de Catiguá”, previsto para os dias 06 e 07 de junho de 2025, na Praça São Sebastião. O referido evento, de caráter tradicional e cultural, contaria com apresentações artísticas e atividades voltadas à promoção da identidade cultural e do lazer da população.

No entanto, após a deflagração do processo licitatório, sobreveio fato superveniente de relevante impacto financeiro e orçamentário para o Município: a determinação judicial para o cumprimento imediato de sentença proferida em ação movida pela APEOESP – Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo, que reconheceu o direito ao pagamento dos pisos salariais do magistério referentes aos anos de 2017, 2018 e 2019.

### **2. DA ANÁLISE:**

A decisão judicial mencionada impôs ao Município a obrigação de aplicar, de forma imediata, um reajuste de aproximadamente 26% no valor da hora-aula dos professores da rede municipal, elevando-o de R\$ 19,31 para R\$ 24,34. Essa atualização salarial, embora legítima e respaldada juridicamente, representa significativo impacto sobre as finanças municipais, agravando um cenário que já se mostrava crítico.

Atualmente, Catiguá compromete 106,99% dos recursos do FUNDEB exclusivamente com a folha de pagamento da educação, sendo necessário aportar, mensalmente, R\$ 284.393,40 em recursos próprios para complementar tais despesas. Isso equivale a um impacto anual de R\$ 2.947.274,81, montante que compromete gravemente a execução de políticas públicas essenciais em áreas como saúde, infraestrutura e assistência social.



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:  
CATIGUÁ NO RUMO CERTO  
2025-2028

Além disso, a Lei de Responsabilidade Fiscal impõe limite de 54% da Receita Corrente Líquida para despesas com pessoal, cujo descumprimento pode ensejar responsabilização do gestor municipal. Diante disso, a Administração Pública se vê legalmente impedida de manter compromissos que ampliem gastos não obrigatórios, especialmente aqueles relacionados a eventos festivos.

Há que ser destacado ainda, que a Administração Pública tem o poder e dever de rever o ato que apresenta falha em seu mérito.

Neste aspecto devemos voltar as atenções para o Princípio da Autotutela que preceitua que a Administração Pública exerça controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de anular os ilegais e de revogar os inoportunos. Isso se dá porque a Administração está vinculada à lei, podendo exercer o controle da legalidade de seus atos. Diante deste princípio, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente.

Este também é o entendimento consolidado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que editou as Súmulas a seguir descritas. Vejamos:

*“Súmula 346: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.*

*“Súmula 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.*

O princípio da autotutela também está disposto em lei, mais precisamente no artigo 53 da Lei nº 9.784/99 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Vejamos:

*“Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos”.*

Analisando as Súmulas do Supremo Tribunal Federal, bem como o dispositivo legal acima citado, podemos notar que dois aspectos são levados em conta quando a Administração busca anular ou revogar seus atos. No primeiro aspecto é analisada a legalidade do ato enquanto que no segundo a análise recai sobre o mérito.

No caso dos autos não se verificou qualquer ilegalidade no processo de contratação.

Sendo assim, a Administração Pública deve analisar o mérito reexaminando os atos praticados no processo quanto à conveniência e oportunidade de revogação.

### 3. CONCLUSÃO:

**CONSIDERANDO** o reconhecimento judicial definitivo do direito ao reajuste dos profissionais do magistério;



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:  
CATIGUÁ NO RUMO CERTO  
2025-2028

**CONSIDERANDO** o elevado impacto financeiro dessa medida sobre o orçamento municipal, comprometendo o equilíbrio fiscal e a continuidade de serviços essenciais à população;

**CONSIDERANDO** que o descumprimento dos limites legais de despesa com pessoal configura infração à Lei de Responsabilidade Fiscal, sujeitando o gestor a sanções administrativas e penais;

**CONSIDERANDO** que a realização de eventos festivos, embora importantes do ponto de vista cultural e social, não se sobrepõe à necessidade de garantir o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais prioritárias;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade, conforme preconizado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** que o Artigo 71 da Lei nº 14.133/2021 garante à Administração Pública a possibilidade de efetuar a revogação da licitação;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública tem o dever de, sempre que necessário, rever seus atos para que alcancem o fim específico;

**CONSIDERANDO** que o processo que se pretende revogar não chegou a ser homologado;

**CONSIDERANDO** que o interesse público consiste no interesse da coletividade e que a Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;

**DETERMINO**, a revogação do Processo Administrativo nº 015/2025 - Pregão Eletrônico nº 005/2025, em razão da superveniência de fatos que comprometem o interesse público e a viabilidade orçamentária da medida.

**DETERMINO AINDA**, a publicação desta decisão.

Catiguá - SP, 20 de maio de 2025.

  
**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA**  
Prefeito do Município de Catiguá



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:  
CATIGUÁ NO RUMO CERTO  
2025-2028

## ATO DE REVOGAÇÃO

### Processo Administrativo nº 015/2025 – Pregão Eletrônico nº 005/2025

O Senhor Prefeito do Município de Catiguá, torna público para o conhecimento dos interessados, o ato de **REVOGAÇÃO** do Processo Administrativo nº 015/2025 – Pregão Eletrônico nº 005/2025, em razão do interesse público, tendo por objeto a “Contratação de empresa(s) para fornecimento de estruturas para o evento denominado “29º Junião de Catiguá”, que realizar-se-á nos dias 06 e 07 de Junho de 2025, na Praça São Sebastião, no município de Catiguá, Estado de São Paulo, com apresentações artísticas, conforme especificações constantes do Termo de Referência”. Respaldo Legal: Artigo 53, da Lei nº 9.784/99; Súmulas 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal; Artigo 71, da Lei Federal nº 14.133/2021. Prefeitura Municipal de Catiguá - SP, 20 de maio de 2025. CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA – Prefeito Municipal.